



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.519

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Regulamenta no âmbito da Administração Municipal os procedimentos de Leilão, e dá outras providências"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de se regulamentar os procedimentos de leilão e a de se manter uma Comissão de Leilão, com a finalidade de garantir a alienação adequada de bens patrimoniais da Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto os procedimentos destinados à realização dos Leilões no âmbito da Administração Municipal, com as seguintes medidas:

- I - os bens considerados inservíveis, por cada unidade administrativa, deverão ser comunicados à Divisão de Patrimônio, através de memorando, que providenciará a retirada dos mesmos para local apropriado;
- II - a Divisão de Patrimônio providenciará o levantamento dos bens inservíveis a serem ou não leiloados, contendo descrição, número de patrimônio, condições dos mesmos e demais informações consideradas pertinentes;
- III - a Divisão de Patrimônio com as informações dos bens a serem leiloados providenciará a abertura de processo administrativo, a ser instruído com toda documentação necessária e o encaminhará à Diretoria Municipal de Licitações para os procedimentos licitatórios cabíveis.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Licitação solicitará a designação de Comissão de Avaliação de Leilão e de Leiloeiro Administrativo.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Leilão estimará o valor dos bens a serem leiloados, para que conste do futuro edital de leilão o preço mínimo a partir do qual serão consideradas as ofertas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.519/2011-fls.02

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitações auxiliará os trabalhos do leiloeiro durante os procedimentos do leilão até a sua conclusão e, em caso de leilão de veículos, comunicará ao órgão da Administração responsável pelos veículos oficiais o resultado do leilão para que esse providencie os documentos de transferência à terceiros.

Art. 4º. Para a execução dos trabalhos poderão ser requisitados, por quaisquer das comissões e/ou pelo leiloeiro administrativo, documentos e informações necessários à sua conclusão.

Art. 5º. A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto do Leilão será feita pelo Chefe do Poder Executivo, com base no §4º, inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/03, através da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.364, de 19 de fevereiro de 2002.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de novembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GELIANE ROCHA LEITE
Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo